

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA

Usos possíveis da razão em Kant

Matheus Gomes Reis Pinto

Porto Alegre

2018

Matheus Gomes Reis Pinto

Usos possíveis da razão em Kant

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado junto ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFRGS como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Filosofia.

Orientador: *Professor Dr. Gerson Luiz Louzado.*

Porto Alegre

2018

CIP - Catalogação na Publicação

Pinto, Matheus Gomes Reis

Usos possíveis da razão em Kant / Matheus Gomes Reis Pinto, 2018. 40 f.
Orientador: Gerson Luiz Louzado.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Bacharelado em Filosofia, Porto Alegre, BR-RS, 2018.

1. Immanuel Kant. 2. Razão. 3. Uso lógico. 4. Uso real. I. Louzado, Gerson Luiz, orient. II. Título.

Matheus Gomes Reis Pinto

Usos possíveis da razão em Kant

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado junto ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFRGS como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Filosofia.

Orientador: *Professor Dr. Gerson Luiz Louzado.*

Aprovado em: 12 de dezembro de 2018.

Comissão examinadora

Dr. Renato Duarte Fonseca (UFRGS)

Dra. Sílvia Altmann (UFRGS)

*All a man shall try out, thus say the heavenly,
So that strongly sustained he shall give thanks for all,
Learn to grasp his own freedom
To be gone where he's moved to go.*

– Hölderlin, “The Course of Life”

Resumo

O presente trabalho de conclusão de curso visa investigar a estrutura e o papel da faculdade da razão na investigação filosófica presente na *Crítica da Razão Pura* de Immanuel Kant. O objetivo principal consiste, portanto, em analisar sobretudo a seção da *Introdução à Dialética Transcendental*, onde Kant apresenta *dois* usos distintos da razão, a saber, um *uso lógico* e um *uso puro ou real*. Dessas duas concepções, todavia, é possível extrair *três* diferentes máximas, de modo que aqui busco evidenciar um terceiro possível intermediário aos recém apresentados. Nesse sentido, o objetivo principal do trabalho consiste em apresentar a faculdade da razão primeiramente sob o registro de um uso *lógico-formal*, seguido de um uso *lógico-metodológico*, concluindo, por fim, em um uso *puro ou real*. Uma etapa importante e preliminar em vista disso consiste em elucidar os pressupostos teóricos essenciais para a compreensão de tais máximas, como o conceitos de *inferências imediatas* ou *raciocínios*, e os princípios daí surgem, como o conceito de *princípio absoluto*. Ademais, com a finalidade de complementar a análise dos diferentes usos da razão, a seção do *Apêndice à Dialética Transcendental* se mostrará de extrema relevância, uma vez que a mesma apresenta elementos novos e reformulados relativos aos apresentados em sua *Introdução à Dialética Transcendental*.

Palavras-chave: Immanuel Kant; Razão; Uso lógico; Uso real.

Abstract

The present final term paper seeks to investigate the structure and role of the faculty of reason in the philosophical investigation present in Immanuel Kant's *Critique of Pure Reason*. The main aim, so, is to analyse above all the section of the *Introduction to the Transcendental Dialectic*, where Kant presents two distinct uses of reason, a *logical use* and a *real use*. Of these two conceptions, therefore, it is, possible to extract three different maxims, so that here I try to evidence a third possible intermediate to the presented ones. In this sense, the main aim of the work is to present the faculty of reason first under the register of a *logical-formal use*, followed by a *logical-methodological use*, concluding in a *real use*. An important and preliminary step is to elucidate the theoretical presuppositions essential to the understand of such maxims as the concepts of *immediate inference* or *reasoning*, and the principles therefrom arise, as the concept of *absolute principle*. In addition, to complement the analysis of the different uses of reason, the section of the *Appendix to the Transcendental Dialectic* will be of extreme relevance, since it presents new and reformulated elements related to those presented in his *Introduction to the Transcendental Dialectic*.

Keywords: Immanuel Kant; Reason; Logical use; Real use.

Lista de abreviaturas

As referências à *Crítica da Razão Pura* (KrV) remetem às paginações da primeira edição (A) de 1781 e da segunda edição (B) de 1787 (Fundação Calouste Gulbenkian, 1997). As referências às demais obras de Kant remetem à edição da Academia, abreviada por AA, seguida do número do volume e o número do parágrafo..

KrV. *Kritik der reinen Vernunft*, 1781, 1787;

Log. *Jäsche-Logik*, 1800;

Prol. *Prolegomena zu einer jeden künftigen Metaphysik*, 1783.

Sumário

Introdução	10
Pressupostos essenciais	14
1 Uso lógico-formal da razão	20
2 Uso lógico-metodológico da razão	31
3 Uso puro ou real da razão	36
Considerações Finais	39
Referências	40

Introdução

Immanuel Kant, na seção da *Introdução à Dialética Transcendental*, da obra *Crítica da Razão Pura*, apresenta a caracterização geral da razão como “faculdade de unificar as regras do entendimento mediante princípios” (KrV, A302/B359), onde tal definição é compreendida como o resultado da conjugação entre duas capacidades distintas. Se houver tal distinção entre os usos da razão, a primeira capacidade possível desta faculdade é apresentada como um *uso lógico*, que retrata a razão segundo uma capacidade de raciocinar ou inferir mediatamente, ou seja, de unificar os conhecimentos do entendimento mediante princípios. A segunda capacidade da razão, por sua vez, denominada como um *uso puro* ou *real*, é inicialmente apresentada como contendo a origem de certos conhecimentos puros, os quais, em analogia ao procedimento de obtenção das categorias, seriam obteníveis a partir do próprio exame do uso lógico da razão. Assim sendo, se a razão é dividida em duas capacidades, e se a sua caracterização geral é apresentada como resultado da conjugação de ambas, como quer que se compreenda a maneira pela qual a definição está sendo exposta, esses dois usos devem de algum modo ser interconectados:

Da razão, como do entendimento, há um uso apenas formal, isto é, lógico, uma vez que a razão abstrai de todo o conteúdo do conhecimento; mas também há um uso real, pois ela própria contém a origem de certos conceitos e princípios que não vai buscar aos sentidos nem ao entendimento. A primeira destas duas faculdades há muito que foi definida pelos lógicos como a faculdade de inferir mediatamente (por oposição às inferências imediatas, *consequentibus immediatis*); a segunda, porém, que é produtora de conceitos, não é ainda conhecida por esta característica. Como aqui se apresenta a razão dividida em duas capacidades, uma lógica e outra transcendental, deverá procurar-se um conceito mais elevado desta fonte de conhecimento, que englobe

os dois conceitos, sendo lícito esperar, entretanto, por analogia com os conceitos do entendimento, que o conceito lógico nos facultará a chave do transcendental e que o quadro das funções dos conceitos do entendimento nos concederá, ao mesmo tempo, a tábua genealógica dos conceitos da razão. (KrV, A299/B356)

Desse modo, uma vez que Kant mesmo parte da constatação de que a razão possui duas capacidades, compete inicialmente ao trabalho o objetivo de tornar claro o modo pelo qual a conexão entre esses dois usos sucede. Através da análise em separado das duas capacidades, com vista a mostrar as relações de dependência presentes entre ambas, tem como objetivo complementar propiciar a chave para, se possível, em um segundo momento do trabalho, apresentar de maneira específica a faculdade da razão e seus objetos.

A hipótese inicial do trabalho é, no entanto, a de que além da mera divisão entre os usos da razão em lógico e puro, é precisamente a introdução de um uso intermediário entre o uso estritamente formal e o uso real que possibilita uma melhor compreensão da passagem entre eles. Nesse sentido, apresento aqui a razão em não apenas dois usos, mas em três, a saber, a em um *uso lógico-formal*, um *uso lógico-metodológico*, e por fim, *um uso puro ou real*. A justificativa para a introdução dessa nova camada é o que aqui pretende-se demonstrar, pois, amparado no que Kant diz no *Apêndice à Dialética Transcendental*, apresentar um uso lógico da razão que não seja propriamente formal, e sim metodológico, é o que parece possibilitar uma melhor compreensão da razão geral.

No primeiro uso da razão, o *uso lógico-formal*, a máxima obtida da razão é extraída de maneira *analítica*¹ do próprio conceito de *condição*, onde exige do entendimento tão somente a busca pela “condição da condição, até onde for possível” (KrV, A308/B364), visando, assim, uma unidade meramente *in-determinada* que se segue indefinidamente. Esta unificação, no entanto, pelo fato de ser um uso meramente lógico-formal, “não se dirige imediatamente

¹Cf. (KrV, A308/B365).

a nenhum objeto da experiência, mas tão somente ao entendimento” (KrV, A303/B359), de modo que aqui se apresenta uma unidade cuja validade é meramente *subjetiva*. Ora, pelo fato da unidade da razão ser indeterminada quanto às condições e ao grau de universalidade máxima a ser alcançado, resulta que a própria natureza dos objetos e do entendimento porventura não se destinem à esta unificação.²

No segundo uso da razão, o *uso lógico-metodológico*³, no entanto, ainda que fundado inteiramente sobre as regras de inferências lógicas, apresenta uma máxima qualitativamente superior à primeira, a saber, “encontrar, para o conhecimento condicionado do entendimento, o incondicionado” (KrV, A308/B364). É possível extrair analiticamente do conceito de condicionado o conceito de condição. No entanto, do conceito de condição não se deriva analiticamente o conceito de incondicionado, devendo este ser, assim, um princípio *sintético*. A diferença fundamental entre o primeiro e o segundo uso, desse modo, é que a unificação buscada pela razão, com a introdução do incondicionado, agora postula uma *determinação* à unidade, que não mais se segue indefinidamente, mas agora orientada por um princípio *material*. O princípio lógico-metodológico, ainda que seja sintético e material, ainda assim possui um alcance meramente subjetivo, exatamente porque o domínio de sua aplicação são os produtos do entendimento, não tendo, assim, alcance aos objetos. Nesse sentido, embora o uso lógico-metodológico postule o incondicionado, é pelo fato de ainda não assumir a existência do mesmo que este princípio é aqui denominado *metodológico*. Ora, pelo fato do princípio lógico-metodológico não ser capaz de impor nada aos objetos, sendo o incondicionado ainda indeterminado quanto à sua natureza, neste momento o incondicionado é apresentado como uma mera *hipótese*.⁴

²Cf. (KrV, A648/B676; A651/B679; A665/B693).

³A diferença entre o uso *puro* ou *real* e o uso *lógico-metodológico* é uma diferença simplesmente de *momento* de esclarecimento, e não de fato um *uso* diferente. Formulo desta maneira com vistas a discriminar claramente um do outro, mas deve-se manter em mente que há uma relação íntima entre ambos que Kant não apresenta enfaticamente.

⁴Cf. (KrV, A648-9/B676-7).

O terceiro uso da razão, o *uso puro* ou *real*, por sua vez, representa a passagem de uma máxima lógico-metodológica, de validade subjetiva, para um princípio puro da razão, que agora postula a existência do incondicionado: “dado o condicionado, é também dada toda a série das condições subordinadas, série que é, portanto, incondicionada.” (KrV, A308/B364). A passagem do uso lógico-metodológico para o uso puro ou real, nesse sentido, envolve um compromisso com a existência do incondicionado, pois, para que seja sequer possível gerar uma ideia do mesmo, o incondicionado deve ser de algum modo determinado quanto à sua natureza. Se o incondicionado foi postulado como fundamento da cadeia silogística, então, se for *dada* a série de condicionados na ordem empírica, também deverá ser *dado* o incondicionado para que este seja um princípio *real*. Esta existência, no entanto, ainda deverá ser amplamente analisada, uma vez que sobre ela jaz um dos principais problemas da Crítica, a saber, se a razão pode de fato efetuar a passagem do dado das condições ao dado do incondicionado – e se sim, de que modo esta ocorre.

Pretende-se com o presente trabalho, portanto, analisar minuciosamente cada uma dessas caracterizações pela qual a razão é tomada em seus diferentes usos, assim possibilitando uma melhor compreensão da faculdade da razão em geral.

Pressupostos essenciais

A *Lógica Transcendental*, a segunda parte da *Doutrina Transcendental dos Elementos*, divide-se em duas grandes seções. Kant define na *Analítica Transcendental*, primeira delas, o entendimento como faculdade das regras, e define posteriormente, na *Dialética Transcendental*, a razão como *faculdade dos princípios*. A caracterização geral da razão como faculdade de princípios jaz sobre a possibilidade da conjugação entre dois usos específicos, de modo que este capítulo tem como objetivo analisá-los em separado com o objetivo de salientar um passo adicional que Kant efetua na *Dialética*, e que posteriormente em seu *Apêndice* trata de explicar. Desse modo, para iniciar a apresentação dos usos possíveis da razão, é necessário antes definir o tipo de estrutura lógica envolvida na faculdade da razão, a saber, os *raciocínios*, e os conhecimentos peculiares que deles pode-se extrair, a saber, os *princípios absolutos*.

Inferências da razão

Tanto a faculdade do entendimento como a da razão ocupam-se em realizar inferências, as quais, em geral, caracterizam-se como a mera derivação de um juízo a partir de outro.⁵ Encontramos, no entanto, tipos distintos de inferências para cada uma dessas faculdades: o entendimento, que é responsável por produzir conceitos ou regras e vinculá-los a juízos, ocupa-se em realizar *inferências imediatas*⁶; e a faculdade da razão, que é faculdade produtora de princípios, ocupa-se em realizar *inferências mediatas* - estas últimas sendo o que Kant chama de raciocínios ou silogismos (*Vernunftschluss*).⁷

O entendimento, enquanto faculdade das regras, é responsável por operar inferências a partir da simples derivação de um juízo sem o intermédio de

⁵Cf. (Log. AA 09:114, §41).

⁶Cf. (KrV, A304/B360).

⁷Cf. (KrV, A299-300/B356-7).

nenhum outro, constituindo uma dedução a partir de apenas uma premissa, sendo a conclusão *consequência necessária* da mesma.⁸ Para tornar clara as inferências do entendimento, pode-se tomar o seguinte exemplo: dado que (Todo A é B), segue-se *necessariamente* que (Algum A é B). Infere-se, além disso, a falsidade das proposições (Nenhum A é B) e (Algum A não é B). As consequências imediatas aqui obtidas, portanto, são ditas conclusões *analiticamente extraídas*, e não produzem nenhum conhecimento externo à premissa inicial pelo fato das conclusões já estarem ali contidas. Nesse sentido, os predicados do juízo não mudam, apenas sua *forma*, mediante regras do entendimento, de modo que o mesmo sempre opera inferências do *dado* ao *dado*, variando apenas entre suas diferentes funções lógicas de *quantidade*, *qualidade*, *relação* e *modalidade* (KrV, A70/B95).

Nas inferências da razão, por sua vez, diferentemente das inferências imediatas do entendimento, é necessário haver um *termo médio* que possibilite a determinação da conclusão:

Em toda a inferência de razão concebo primeiro uma *regra (maior)* pelo *entendimento*. Em segundo lugar, *subsumo* um conhecimento na condição dessa regra (*minor*) mediante a *faculdade de julgar*. Por fim, *determino* o meu conhecimento pelo predicado da regra (*conclusio*), por conseguinte *a priori*, pela razão. (KrV, A304/B361)

Assim sendo, para se chegar à conclusão do conhecimento, por exemplo, que “Sócrates é mortal”, é necessário uma série de condições. Na premissa maior, se estabelece primeiramente um conhecimento já *dado*, por exemplo, que “Todo homem é mortal”. Este conhecimento inicial, no entanto, nada diz sobre o conceito “Sócrates”, mas dispõe em si a *condição* para o seu conhecimento, sendo necessário estabelecer, assim, sua conexão com o conceito “mortal”. Desse modo, determina-se uma premissa menor que possibilita transitar entre a premissa geral e a conclusão, colocada sob a condição da

⁸Cf. (Log. AA 09:114, §42).

premissa inicial, como em “Sócrates é homem”. Daí se conclui, haja vista o termo médio conectando as duas premissas, que “Sócrates é mortal”. O juízo concluído, nesse sentido, enuncia a afirmação da regra no caso subsumido, de modo que a premissa maior, que se encontra na posição de princípio, é estabelecida como um universal relativo a todos seus condicionados:

P1: (Todo B é C): *Todo homem é mortal.*

P2: (Todo A é B): *Sócrates é homem.*

C1: (Todo A é C): *Sócrates é mortal.*

A razão produz, portanto, conhecimentos a partir de *princípios*, e não de regras, que apenas por intermédio de outros juízos possibilitam subsumir o objeto de conhecimento. Nesse sentido, *raciocinar* ou *inferir mediatamente*, segundo Kant, é o ato de “subsumir a condição de um juízo na condição de um juízo dado” (KrV, A330/B387), de modo que aqui se apresenta a razão como responsável pela necessária determinação do objeto em função do que foi dado nas premissas. Quanto às relações de condição e condicionado presentes nas inferências da razão, não é propriamente que o *juízo* seja condicionado por outro juízo, mas sim que as partes do mesmo apresentam séries de relações internas de condições e condicionados, distribuídas no interior das próprias premissas. Da premissa maior “Todo homem é mortal”, por exemplo, percebe-se que *ser homem* é condição de *ser mortal*, ao passo que na premissa menor, “Sócrates é homem”, o que antes era condicionado, agora passa a ser condição, uma vez que *ser Sócrates* é condição de *ser homem*. Em todo o raciocínio, portanto, sempre se subordina um conhecimento a uma condição de um universal, de sorte que as diferentes relações entre condição e condicionado definem as diferentes formas lógicas do silogismo em *categóricos*, *hipotéticos* ou *disjuntivos*.⁹

⁹Cf. (KrV, A305/B361).

Princípios da razão

Pelo fato das inferências mediatas da razão, diferente das inferências imediatas do entendimento, apresentarem um conhecimento fundado essencialmente em mais de uma premissa, nesse momento é prudente lembrar da caracterização da razão inicialmente proposta: “Na primeira parte da nossa Lógica transcendental definimos o entendimento como a faculdade das regras; aqui distinguimos a razão do entendimento chamando-lhe a *faculdade dos princípios*.” (KrV, A300/B356). Um conhecimento por princípios é todo e qualquer conhecimento que deriva o particular no universal mediante conceitos. Ora, se todo raciocínio é um conhecimento que parte de uma premissa maior em que tudo o que está subsumido a ela pode ser conhecido segundo um princípio como sua condição, logo, todo raciocínio é um conhecimento por princípio:

Assim, qualquer raciocínio é uma forma da dedução de um conhecimento de um princípio. Com efeito, a premissa maior apresenta sempre um conceito que faz com que tudo o que está subsumido na condição desse conceito seja conhecido, a partir deste, segundo um princípio. Como, porém, todo o conhecimento universal pode servir de premissa maior num raciocínio e o entendimento fornece tais proposições universais *a priori*, estas podem também denominar-se princípios, tendo em conta o seu uso possível. (KrV, A301/B357)

A expressão *princípio*, desse modo, resulta ser ambígua¹⁰, de modo que aqui será particularmente importante elucidar a distinção entre *princípios relativos* e *princípios absolutos*. Quanto aos princípios *em geral*, pode-se dizer o seguinte: todo silogismo possui uma premissa maior que funciona como *princípio da demonstração*, de onde qualquer proposição universal dada pelo entendimento - na posição de uma premissa maior em um raciocínio - pode ser considerado como um princípio. Se porventura a premissa maior for passível

¹⁰Cf. (KrV, A300/B357).

ela mesma de ser estabelecida a partir de outras condições mais fundamentais, caracteriza-se como um *princípio relativo*, haja vista a demonstração de sua verdade depender de outro juízo. Ainda que seja provada empiricamente a premissa geral, por exemplo, que “Todo homem é mortal”, este ainda é um juízo meramente relativo, uma vez que nele manifestamente está pressuposta uma condição mais fundamental que o demonstra, por exemplo, que “Todo animal é mortal”:

P1: (Todo D é C): *Todo animal é mortal.*

P2: (Todo B é D): *Todo homem é animal.*

C1: (Todo B é C): *Logo, Todo homem é mortal.*

P4: (Todo A é B): *Sócrates é homem.*

C2: (Todo A é C): *Logo, Sócrates é mortal.*

Tomados no sentido amplo, todos os princípios, sejam os empíricos, os axiomas matemáticos, ou os princípios puros do entendimento e da razão, devem apresentar proposições universais dos quais se pode extrair diversas consequências; e, especificamente neste sentido, em nada diferem uns dos outros, uma vez que todo e qualquer princípio é relativo caso possa ser condicionado por outro princípio. O fundamental aqui, todavia, é distinguir precisamente os *princípios puros do entendimento* dos *princípios puros da razão*:

Mas, se considerarmos estes princípios do entendimento puro em si mesmos, segundo a sua origem, não são nada menos que conhecimentos por conceitos. Efetivamente, nem sequer seriam possíveis *a priori*, se não fizéssemos intervir a intuição pura (na matemática) ou as condições de uma experiência possível em geral. [...] O entendimento não pode, pois, proporcionar-nos conhecimentos sintéticos por conceitos e só a esses conhecimentos dou, absolutamente, o nome de princípios, enquanto todas as proposições universais em geral só por comparação se podem denominar princípios. (KrV, A301/B357-8)

Os princípios puros do entendimento são de fato princípios, ainda que meramente relativos. Por esse motivo, Kant conclui que o entendimento sozinho não é capaz de proporcionar conhecimentos sintéticos *a priori*. Os princípios da razão, por sua vez, devem ser princípios universais e *absolutos*, e nesse sentido, de modo algum fundados em qualquer intuição ou condição de experiência possível. Consequentemente, os princípios puros da razão serão responsáveis por juízos sintéticos *a priori*, essencialmente diversos dos do entendimento, de onde, caso competir a alguma faculdade a produção deste conhecimento, se este sequer for possível, deverá ser a razão responsável por proporcioná-los. Embora essa afirmação soe incoerente em face à lição extraída da *Analítica Transcendental*, a saber, que todo conhecimento sintético *requer* intuição e conceitos, Kant aqui não está afirmando que a razão de fato pode fornecer tal cognição. Ao contrário, ele observa que a própria ideia de um conhecimento deste tipo é "senão qualquer coisa de impossível, pelo menos muito paradoxal":

Mas pedir que os objetos em si, a natureza das coisas, estejam submetidos a princípios e devam ser determinados por simples conceitos, é pedir, senão qualquer coisa de impossível, pelo menos qualquer coisa de muito paradoxal. Como quer que seja (pois é algo que ainda nos resta investigar), depreende-se daqui claramente que o conhecimento por princípios (considerado em si próprio) é algo completamente diferente do simples conhecimento pelo entendimento, que pode, é certo, preceder outros conhecimentos sob a forma de princípio, mas que (sendo sintético), não se funda em si mesmo no simples pensamento, nem contém em si algo de universal segundo conceitos. (KrV, A302/B358).

Apresentada a possível cognição visada pela razão, a conclusão essencial que Kant extrai neste momento, todavia, é simplesmente a de que os princípios da razão devem possuir seus fundamentos em si próprios. Ou seja, além de serem universais, tais princípios devem ser absolutos, e não relativos.¹¹

¹¹O conceito de "absoluto" também é ambíguo, uma vez que pode ser tomado *em si*,

1 Uso lógico-formal da razão

Dos pressupostos essenciais recém esclarecidos, foi possível verificar que o tipo de função lógica envolvida na faculdade da razão, a saber, os raciocínios, são os mecanismos da razão que realizam inferências mediatas, caracterizadas pela cognição da necessidade de uma proposição através da subsunção de sua condição sob uma dada regra universal.¹² Ademais, foi possível esclarecer que os conhecimentos peculiares atinentes às inferências lógicas denominam-se princípios, em que, diferentemente daqueles juízos que se apresentam apenas como princípios relativos, os princípios da razão - se sequer forem possíveis - devem ser *absolutos*, não podendo eles ser obtidos demonstrativamente de conhecimentos mais gerais. Isto posto, enquanto o entendimento é uma faculdade de primeira ordem, que se relaciona diretamente com a intuição, a razão é, todavia, uma faculdade de segunda ordem, que jamais busca na experiência o fundamento de seus conhecimentos, mas lida tão somente com os diversos conhecimentos dados pelo entendimento, com vistas simplesmente a unificá-los sob certas condições comuns, onde esta unificação é aqui apresentada por Kant como *unidade da razão*:

Se o entendimento pode ser definido como a faculdade de unificar os fenômenos mediante regras, a razão é a faculdade de unificar as regras do entendimento mediante princípios. Nunca se dirige, portanto, imediatamente à experiência, nem a nenhum objeto, mas tão-só ao entendimento, para conferir ao diverso dos conhecimentos desta faculdade uma unidade *a priori*, graças a conceitos; unidade que pode chamar-se unidade de razão e é de espécie totalmente diferente da que pode ser realizada pelo entendimento. Este é o conceito geral da faculdade da razão, na medida em que se pode tornar compreensível

possuindo um valor *intrínseco*, ou *em toda relação*. Cf. (KrV, A325/B381). Essa distinção será importante adiante para o princípio supremo da razão, uma vez que este não será um princípio necessário *em si*, mas um princípio necessário *para toda relação*.

¹²(Log. AA 09:120, §56)

sem o auxílio de quaisquer exemplos (que só mais tarde deverão ser apresentados). (KrV, A302/B359)

Até o momento, portanto, foi possível concluir tão somente que as inferências da razão operam segundo mecanismos lógico-formais, comparando os diversos aspectos dos conhecimentos do entendimento a outros, buscando produzir, assim, por meio de condições intermediárias, a máxima demonstração desses conhecimentos. Logo, pode-se dizer que a razão, em seu uso lógico-formal, relaciona-se com o entendimento unicamente com vistas a exigir que o mesmo apresente a demonstração das condições mais gerais de seus princípios tanto quanto possível, representada por uma *unidade suprema* dos mesmos:

Se, como ordinariamente acontece, a conclusão é apresentada como um juízo, para ver se este se deduz de juízos já dados, pelos quais é pensado outro objeto completamente diferente, procuro no entendimento a asserção desta conclusão, a fim de ver se ela não se encontra antecipadamente no entendimento, sob certas condições, segundo uma regra geral. Se encontrar tal condição e se o objeto da conclusão se puder subsumir na condição dada, a conclusão é então extraída duma regra *que também é válida para outros objetos do conhecimento*. Por aqui se vê que a razão, no raciocínio, procura reduzir a grande diversidade dos conhecimentos do entendimento ao número mínimo de princípios (de condições gerais) e assim alcançar a unidade suprema dos mesmos. (KrV, A305/B362)

Assim, a razão aqui apresenta-se como faculdade cuja máxima é a seguinte: buscar para todo condicionado a sua condição, unificando a diversidade dos conhecimentos do entendimento ao número mínimo de condições gerais e, assim, buscar a unidade máxima de demonstração dos mesmos. Este princípio, no entanto, é extraído *analiticamente* do próprio conceito de condição, de modo que a máxima daí deduzida é meramente lógico-formal, não impondo que o entendimento cesse em momento algum esta busca, mas tão somente

que continue demonstrando os princípios mais gerais tanto quanto for possível. Portanto, ainda que o entendimento, com o auxílio dos mecanismos lógicos de inferência da razão, efetue o máximo possível de demonstrações de seus conhecimentos, essa cadeia de demonstrações segue-se *indeterminadamente*, pois a máxima da razão ainda não diz *nada* com relação ao fim último dessa série. E, sendo apenas a razão a possível faculdade capaz de postular um fim último às demonstrações do entendimento, o entendimento por si só não é capaz de oferecer um princípio absoluto, pois esses extrapolam o campo da experiência relativo aos conhecimentos dados do entendimento.

Sendo essa busca por uma unificação imposta ao entendimento pela razão ser ainda indeterminada, a razão não apresenta um ponto focal que sirva de *guia* para orientar o entendimento, de modo que esta unidade indeterminada pode ser considerada uma busca cega ou sem rumo.

O entendimento constitui um objeto para a razão, do mesmo modo que a sensibilidade para o entendimento. Tornar sistemática a unidade de todos os atos empíricos possíveis do entendimento é a tarefa da razão, assim como a do entendimento é ligar por conceitos o diverso dos fenômenos e submetê-lo a leis empíricas. Porém, tal como os atos do entendimento, sem os esquemas da sensibilidade, são *indeterminados*, de igual modo a *unidade da razão é indeterminada* em si mesma, com respeito às condições, relativamente às quais o entendimento deverá ligar sistematicamente os seus conceitos e quanto ao grau até onde deverá fazê-lo. No entanto, embora se não possa encontrar na *intuição* nenhum esquema para a unidade sistemática completa de todos os conceitos do entendimento, pode e deve encontrar-se um *análogo* desse esquema, que é a idéia do *máximo* da divisão e da ligação do conhecimento do entendimento num único princípio. (KrV, A665/B693)

Ainda que quem de fato produza a unificação dos conhecimentos seja o entendimento mediante juízos, o mesmo produzirá esta unidade apenas autorizado

pelas regras de inferência lógica da razão, pelo qual se justifica chamar esta unificação de *unidade da razão*. Aqui é fundamental observar, portanto, que a razão exige que a unidade demonstrativa seja buscada, de modo que é isto que será analisado nesse momento, a partir dos conceitos de *episylogismus* e *prosylogismus*.

Episylogismus e prosylogismus

Dada a máxima geral da razão em seu uso lógico-formal ser simplesmente a de buscar ao máximo as condições gerais dos conhecimentos do entendimento, como Kant mostra, a série de condições e condicionados encontra-se distribuída entre os diversos juízos, sendo possível, desse modo, prolongar as cadeias de condições tanto em *sentido descendente*, do universal ao particular, inferindo conclusões cada vez mais específicas, como em *sentido ascendente*, do particular ao universal, introduzindo condições e princípios mais gerais necessários para a máxima demonstração silogística:

Ora, qualquer série, cujo expoente (do juízo categórico ou hipotético) é dado, pode prolongar-se; conseqüentemente, esse mesmo ato da razão conduz à *ratiocinatio polysyllogistica*, que é uma série de raciocínios, que pode ser prosseguida indefinidamente, quer pelo lado das condições (*per prosylogismus*), quer pelo lado do condicionado (*per episylogismus*). Bem depressa compreendemos que a cadeia ou série dos prosilogismos, isto é, dos conhecimentos inferidos pelo lado dos princípios ou das condições de um conhecimento dado, ou, por outras palavras, a *série ascendente* dos raciocínios se deverá comportar, perante a faculdade da razão, de modo diferente da *série descendente*, ou seja, do progresso da razão pelo lado do condicionado, mediante episilogismos. (KrV, A332/B388)

Assim sendo, faz-se necessário atentar à estrutura dos silogismos, pois assim será possível notar que em todos os raciocínios, tanto as premissas quanto

as conclusões podem estar conectadas a outros juízos sob outras formas de inferências, de modo que qualquer premissa geral supostamente pode ser a conclusão de algum silogismo logicamente anterior e mais geral, ao passo que qualquer premissa geral *deve* poder ser princípio de um silogismo logicamente posterior e mais particular.

Quando em direção *descendente*, a série de silogismos parte de um princípio geral já *dado*, onde busca derivar a partir dele conhecimentos cada vez mais particulares até quanto se desejar. Nesse sentido, as inferências mediatas da razão efetuam um progresso de conhecimentos em uma cadeia descendente aqui denominado *episyllogismus*. Essa série de inferências lógicas, tomada pelo lado do condicionado ou das conseqüências, segundo Kant, não possui limite último, de modo que essa série é considerada apenas como contingente: “Do lado do condicionado ou das conseqüências, só se pensa uma série em *devoir*, e não já uma série totalmente pressuposta ou *dada*, por conseguinte é pensado só um progresso potencial.” (KrV, A332/B388) A série mediante *episyllogismus* é, portanto, uma série que não possui limites, e isso se deve ao fato da própria natureza dos objetos e dos conceitos não permitir que se atinja uma *espécie ínfima*:

Na verdade, nem a esfera do conceito que designa um gênero, nem tão-pouco o espaço que uma matéria preenche, poderia fazer-nos ver até onde pode ir a divisão. Eis porque todo o *gênero* exige diferentes *espécies*; estas, por sua vez, diversas *subespécies* e, como não há nenhuma destas últimas que não tenha, por sua vez, uma esfera (uma extensão como *conceptus communis*), a razão, em toda a sua extensão, exige que nenhuma espécie seja considerada em si como a ínfima, porque sendo um conceito que só contém o que é comum a diversas coisas, esse conceito não é integralmente determinado e não pode, por conseguinte, referir-se imediatamente a um indivíduo e deve, portanto, conter como subordinados outros conceitos, ou seja, subespécies. (KrV, A656/B684)

Desse modo, uma vez que nunca se pode considerar os conceitos mais particulares como espécies ínfimas em razão da própria natureza dos objetos e conceitos, a série silogística em direção descendente deverá poder se seguir *ad infinitum*, nunca atingindo um limite inferior, sendo totalmente arbitrário da parte do entendimento descender e inferir particulares novos. Nesse sentido, aquilo que é conclusão de um determinado silogismo *sempre* deve poder ser tomado como premissa maior para um outro silogismo.

Inferir, do ponto de vista lógico, é sempre uma derivação do particular a partir do geral, e nesse sentido, em direção descendente. Entretanto, como esclarecido anteriormente, se toda premissa maior de um silogismo *pode ser* considerada como conclusão de um outro silogismo superior, essas premissas mais gerais ainda são desconhecidas. Sendo essas premissas mais gerais ainda desconhecidas, o entendimento por si só não é capaz de legitimamente formular hipóteses mais gerais, pois suas inferências legítimas ocorrem apenas do *dado* ao *dado*. Desse modo, haja vista a razão exigir que todos os princípios do conhecimento sejam demonstrados, será necessário de algum modo *supor* um princípio na condição dessas premissas maiores. Aqui apresenta-se, portanto, um caminho *ascendente* na série de condições e condicionados, denominado *prosyllogismus*, no qual, diferente da via descendente, o geral não é dado, mas sim *hipotetizado*:

Com efeito, visto no caso das séries ascendentes, o conhecimento (conclusio) ser dado apenas como condicionado, não se pode atingi-lo pela razão senão pressupondo, pelo menos, que são dados todos os membros da série do lado das condições (totalidade da série das premissas), porque só com esse pressuposto o presente juízo é possível *a priori*;
(KrV, A332/B388)

O fundamental neste momento é que, portanto, caso seja dado pelo entendimento uma premissa maior, esta deve, à primeira vista, poder ser demonstrada. Se essa premissa deve ser demonstrada, será possível demonstrá-la

apenas a partir de uma premissa mais geral, que portanto deve ser hipotetizada. Nesse sentido, não existe algo como um *raciocínio ascendente*, e sim uma exigência da razão que se demonstre as premissas gerais desconhecidas, para que assim se possa inferir silogisticamente.

Uso apodítico e uso hipotético

Se for possível equiparar esses dois sentidos ao que Kant diz no *Apêndice à Dialética Transcendental*, a razão apresenta-se aqui em dois usos, um *apodítico* e um *hipotético*:

Se a razão é a faculdade de derivar o particular do geral, então o geral ou já é dado e *certo em si*, pelo que só exige a faculdade de julgar para operar a subsunção e o particular é desse modo determinado necessariamente, e é o que eu denomino o uso apodítico da razão; ou o geral só é considerado de uma maneira problemática e é uma simples ideia; o particular é certo, mas a generalidade da regra relativa a esta consequência é ainda um problema; então aferem-se pela regra diversos casos particulares, todos eles certos, para saber se se deduzem dela e, se parecer que dela derivam todos os casos particulares que se possam indicar, conclui-se a universalidade da regra e, a partir desta, todos os casos que não forem dados em si mesmos. É o que eu denomino o uso hipotético da razão. (KrV, A646/B674)

A direção das inferências que Kant denomina *apodítica*, o sentido pelo qual os silogismos são tomados partem das premissas gerais, que segue em caminho *descendente* na cadeia de inferências, subsumindo um conhecimento na condição de regra menor mediante a faculdade de julgar, assim possibilitando determinar uma conclusão predicada da regra inicial geral. Desse modo, quando em direção descendente, onde esse sentido foi recém denominado como *episylogismus*, a série inferencial apodítica parte de um princípio geral já *dado*, onde busca derivar a partir dele conhecimentos cada vez mais

particulares, expondo-os até onde se desejar ou for possível (ainda que essa impossibilidade seja somente em virtude das limitações do ser humano). Assim sendo, esta série segue-se de maneira indefinida e indeterminada, não apresentando problema algum quanto à existência de seus objetos derivados, uma vez que esses, pelo fato de serem objetos sensíveis do *mundo*, não transpõem o campo da experiência *dada* e possível. Todavia, o uso apodítico da razão está intimamente ligado à possibilidade de uma demonstração ascendente das condições mais gerais do silogismo, mediante *prosyllogismus*, pelo fato de exigir ao entendimento que todos seus juízos e conceitos sejam racionalmente justificados. A razão está demandando, portanto, o completo acordo dos juízos e conceitos do entendimento, de sorte a encadear demonstrativamente *todos* os seus conhecimentos, inclusive as premissas mais gerais do silogismo, para que o conjunto da demonstração seja ele próprio organizado sistematicamente:

O entendimento constitui um objeto para a razão, do mesmo modo que a sensibilidade para o entendimento. Tornar sistemática a unidade de todos os atos empíricos possíveis do entendimento é a tarefa da razão, assim como a do entendimento é ligar por conceitos o diverso dos fenômenos e submetê-lo a leis empíricas. Porém, tal como os atos do entendimento, sem os esquemas da sensibilidade, são *indeterminados*, de igual modo *a unidade da razão é indeterminada* em si mesma, com respeito às condições, relativamente às quais o entendimento deverá ligar sistematicamente os seus conceitos e quanto ao grau até onde deverá fazê-lo. No entanto, embora se não possa encontrar na *intuição* nenhum esquema para a unidade sistemática completa de todos os conceitos do entendimento, pode e deve encontrar-se um *análogo* desse esquema, que é a idéia do *máximo* da divisão e da ligação do conhecimento do entendimento num único princípio. (KrV, A665/B693)

A razão está exigindo, portanto, do ponto de vista estritamente lógico-formal, que o entendimento demonstre tudo o que ele produz. Se não houver uma

justificativa dada para alguma premissa geral, deve-se buscar uma condição que a justifique. Porém, uma vez que as unidades produzidas pelo entendimento são unificações do *dado* ao *dado*, o entendimento só poderá tomar as premissas gerais ainda não conhecidas como meras hipóteses. O problema é que, formular hipóteses gerais é justamente passar do que está dado para algo que ainda *não está dado*, e isso o entendimento não é legitimamente capaz de fazer. As unidades legítimas do entendimento só são aplicáveis aos objetos da experiência possível, e isso quer dizer que o entendimento conecta um determinado efeito dado à uma determinada causa dada, não sendo capaz de postular leis gerais e de dar conta de produzir uma hipótese que unifique essa série causal que estão em uma relação de causa e efeito. Logo, haja vista a razão exigir que o entendimento produza tais unidades demonstrativas para o seu próprio benefício e completo acordo, e considerando que o entendimento sozinho não é capaz de formular hipóteses que transpassem o conhecimento dado (uma vez que uma hipótese é uma mera suposição), não basta a razão demandar uma unidade indeterminada, devendo ela de algum modo prover uma orientação ao entendimento. Nesse sentido, a razão deve orientar a unificação lógica do entendimento, passando de um uso meramente operacional da razão, para um uso *regulativo*. Para que a demonstração máxima das condições gerais dos conhecimentos do silogismo, portanto, seja uma unificação sistemática, a razão deve de algum modo determinar um ponto último na cadeia ascendente de demonstrações. Caso não o faça, a razão será uma "mera faculdade de conferir ao diverso do entendimento uma lei subjetiva de economia teórica de seus conhecimentos".¹³:

O uso hipotético da razão tem, pois, por objeto a unidade sistemática dos conhecimentos do entendimento e esta unidade é a *pedra de toque da verdade das regras*. Reciprocamente, a unidade sistemática (como simples idéia) é apenas uma unidade *projetada*, que não se pode considerar dada em si, tão-só como problema, mas que serve para encontrar

¹³Cf. (KrV, A306/B363).

um princípio para o diverso e para o uso particular do entendimento e desse modo guiar esse uso e colocá-lo em conexão também com os casos que não são dados. (KrV, A647/B675)

O uso hipotético da razão, portanto, é o que determina a própria possibilidade da razão em inferir conhecimentos cada vez mais particulares, mas que no momento, a ideia do *todo*, que é a representação do incondicionado no qual tudo se unificaria, ainda se apresenta como uma suposição, que deve ser "hipotetizada" para que a unidade da razão torne-se determinada. A esse uso das inferências, Kant denomina *uso hipotético da razão*, no qual se ascende às premissas mais gerais mediante o recém denominado *prosyllogismus*. Esse uso caracteriza-se, portanto, como inferências que partem de uma premissa geral, ainda não certa e dada em si, mas meramente suposta, ao qual se atribui à afirmação ou negação da proposição um valor meramente "problemático, sem decidir se é alguma coisa ou nada" (KrV, A290/B347). A hipótese é meramente problemática pois a razão está efetuando um uso lógico de modo a promover no entendimento suas demonstrações, e portanto, o escopo de validade dos princípios regulativos e da própria ideia é ainda subjetivo:

Mas um tal princípio não prescreve aos objetos nenhuma lei e não contém o fundamento da possibilidade de os conhecer e de os determinar como tais em geral; é simplesmente, pelo contrário, uma lei subjetiva da economia no uso das riquezas do nosso entendimento, a qual consiste em reduzir o uso geral dos conceitos do entendimento ao mínimo número possível, por comparação entre eles, sem que por isso seja lícito exigir-se dos próprios objetos uma concordância tal, que seja favorável à comodidade e extensão do nosso entendimento e atribuir a essa máxima, ao mesmo tempo, validade objetiva. (KrV, A306/B363)

Se a máxima da razão permanecer como uma mera lei subjetiva, disso resulta que a razão não poderia oferecer aos objetos nenhuma lei. Não bastando a razão exigir que se unifique os conhecimentos sem dizer para onde e como, ela deve governar o entendimento para a produção de uma unificação legítima.

Ademais, se a máxima da razão possui validade meramente subjetiva, ela não pode postular a existência de um objeto incondicionado, sendo isso justamente o que a ideia irá representar, sendo essa a premissa necessária para introduzir o *uso lógico-metodológico*.

2 Uso lógico-metodológico da razão

No segundo uso da razão, o uso *lógico-metodológico*, ainda que fundado inteiramente sobre as regras de inferências lógicas, neste momento a razão apresenta uma máxima qualitativamente superior à primeira, a saber, buscar para todo condicionado, o *incondicionado*:

A razão, no seu uso lógico, procura a condição geral do seu juízo (da conclusão) e o raciocínio não é também mais que um juízo obtido, subsumindo a sua condição numa regra geral (a premissa maior). Ora, como esta regra, por sua vez, está sujeita à mesma tentativa da razão e assim (mediante um *prosilogismo*) se tem de procurar a condição da condição, até onde for possível, bem se vê que o princípio próprio da razão em geral (no uso lógico) é encontrar, para o conhecimento condicionado do entendimento, o incondicionado pelo qual se lhe completa a unidade. (KrV, A307/B364)

É possível extrair *analiticamente* do conceito de condicionado o conceito de condição. No entanto, do conceito de condição não se deriva analiticamente o conceito de incondicionado, devendo este ser, assim, um princípio *sintético*. A diferença fundamental que aqui se apresenta com relação à máxima *lógico-formal* e a máxima *lógico-metodológica*, é que a unificação buscada pela razão, com a introdução do incondicionado, agora postula uma *determinação* à unificação dos conhecimentos do entendimento, fornecendo, assim, um ponto focal¹⁴ que serve de guia à sistematização da unidade, resultando em não mais uma busca indefinida, mas que agora é orientada por um princípio sintético *material*. Todavia, ainda que este seja um princípio sintético material, ainda assim possui um alcance meramente subjetivo, exatamente porque o domínio de sua aplicação são os produtos do entendimento, e não os objetos. Nesse sentido, embora esse uso da razão postule o incondicionado, é pelo fato de

¹⁴Cf. (KrV, A645/B673).

ainda não assumir a existência do mesmo que este princípio é aqui denominado *lógico-metodológico*. Ora, pelo fato do princípio lógico-metodológico não ser capaz de impor nada aos objetos, sendo o incondicionado ainda indeterminado quanto à sua natureza¹⁵, o incondicionado aqui é representado como uma mera *hipótese*. A razão, desse ponto de vista, não seria capaz de impor aos objetos uma organização de modo adequado a satisfazer essa demanda pela unidade sistemática - ou seja, não possui nenhum valor objetivo. Isso significa dizer, portanto, que os objetos possíveis de conhecimento, nas ocorrências espaço-temporais, poderiam não se prestar a esse tipo de unidade, e se poderia, nesse caso, declamar a ilegitimidade da exigência que a razão faz sobre o próprio entendimento. A mesma questão apresentada na *Introdução à Dialética Transcendental*, também aparece em seu *Apêndice*, na seguinte formulação:

De fato, não se concebe como poderia ter lugar um princípio lógico da unidade racional das regras, se não se supusesse um princípio transcendental, mediante o qual tal unidade sistemática, enquanto inerente aos próprios objetos, é admitida *a priori* como necessária. Pois, com que direito pode a razão exigir que, no uso lógico, se trate como unidade simplesmente oculta a diversidade das forças que a natureza nos dá a conhecer e se derivem estas, tanto quanto se pode, de qualquer força fundamental, se lhe fosse lícito admitir que seria igualmente possível que todas as forças fossem heterogêneas e a unidade sistemática da sua derivação não fosse conforme com a natureza? Porque, nesse caso, procederia ao invés do seu destino, dando a si própria por alvo uma idéia totalmente contrária à constituição da natureza. Também se não pode dizer que tenha previamente extraído da constituição contingente da natureza esta unidade, mediante princípios racionais. Porque a lei da razão que nos leva a procurá-la é necessária, pois sem ela não

¹⁵Tomado apenas como fundamento indeterminado quanto a natureza, não parece ser possível obter a representação da forma do todo do conhecimento. Logo, o incondicionado deve ser a representação da forma pura do todo, determinando o conteúdo da ideia. Cf. (Prolog. AA 04: 176, §58); (KrV, A646/B674).

teríamos razão, sem razão não haveria uso coerente do entendimento e, à falta deste uso, não haveria critério suficiente da verdade empírica e teríamos, portanto, que pressupor, em relação a esta última, a unidade sistemática da natureza como objetivamente válida e necessária. (KrV, A651/B679)

A máxima lógico-metodológica, nesse sentido, pelo fato de não apresentar nenhuma aplicação a objetos, uma vez que a razão ainda não estabelece nenhum sentido de existência ao incondicionado, o mesmo irá funcionar como um mero *foco imaginário* regulador:

Por isso, afirmo que as idéias transcendentais não são nunca de uso constitutivo, que por si próprio forneça conceitos de determinados objetos e, no caso de assim serem entendidas, são apenas conceitos sofisticados (dialéticos). Em contrapartida, têm um uso regulador excelente e necessariamente imprescindível, o de dirigir o entendimento para um certo fim, onde convergem num ponto as linhas diretivas de todas as suas regras e que, embora seja apenas uma idéia (*focus imaginarius*), isto é, um ponto de onde não partem na realidade os conceitos do entendimento, porquanto fica totalmente fora dos limites da experiência possível, serve todavia para lhes conferir a maior unidade e, simultaneamente, a maior extensão. Daqui deriva, é certo, a ilusão de que todas estas linhas de orientação provém propriamente de um objeto situado fora do campo da experiência possível (assim como se vêem os objetos por detrás da superfície do espelho). Contudo, esta ilusão (que podemos evitar que nos engane) é, sem dúvida, inevitavelmente necessária se quisermos ver, além dos objetos que estão em frente dos nossos olhos, também aqueles que estão bem longe, atrás de nós, isto é, quando, no nosso caso, queremos impelir o entendimento para além de qualquer experiência dada (enquanto parte do todo da experiência possível) e, por conseguinte, exercitá-lo para a maior e mais extrema amplitude possível. (KrV, A645/B673)

O uso *lógico-metodológico*, nesse sentido, é apresentado como necessário para levar a unidade sistemática dos conhecimentos do entendimento à máxima amplitude possível, caracteriza-se como um uso regulador, ainda que não constitutivo.¹⁶ A razão em seu uso *lógico-metodológico* prescreve, nesse sentido, além da forma lógica, a integralidade da série necessária para se haver uma sistematicidade, postulando um *primeiro absoluto* caracterizado como um princípio regulador.¹⁷ Aqui denomina-se de princípio *lógico-metodológico* o uso da razão exatamente porque, embora a razão diga ser necessário que os conhecimentos do entendimento busquem uma unificação, o entendimento ele próprio não teria por que seguir uma lei se porventura não verificasse nenhuma relação com os objetos nos quais fundam-se o seu próprio conhecimento. Assim sendo, a normatividade da razão, ou seja, a capacidade que ela possui de legislar sobre o entendimento, está em risco caso seja possível os objetos do conhecimento não se conformarem a uma totalidade de modo conveniente à universalidade consoante à ideia incondicionada, pois ela poderia impor demandas de unidade conceitual que seriam impossíveis de serem satisfeitas na ordem dos objetos aos quais esses conceitos são atinentes. Para que a razão *governe* o entendimento, portanto, precisa de alguma garantia de que a unidade convergente às ideias se conectem aos próprios objetos, e dessa maneira, o que de alguma maneira deverá exigir a atribuição de validade objetiva às ideias, pois, se possuírem apenas validade subjetiva, não se mostrarão capazes de legitimamente operar como focos da unificação dos objetos do conhecimento.

¹⁶Não ser constitutivo significa dizer que a ideia não é condição de possibilidade do *conhecimento* dos objetos, e nem condição de possibilidade da própria *existência* dos mesmos. Isso o entendimento é capaz de fazer sem as ideias, embora não seja capaz de produzir uma teoria sistemática com relação aos objetos.

¹⁷Para cada uma das funções lógicas representadas pelas categorias que definem a relação da série, esse *primeiro absoluto* será, portanto, o *fundamento último* das relações de acordo com qual relação estiver sendo considerada. Cf. (KrV, A323/B380). O incondicionado caracteriza-se, assim, como princípio de comparabilidade relativamente aos membros anteriores da série, e ao mesmo tempo se põe fora dela, pois não satisfaz os requisitos do interior da mesma. Cf. (Prol. AA 04:176, §58) .

Isto posto, a razão, em seu uso lógico-metodológico, caso não apresente de algum modo a existência do incondicionado, não estaria apta a introduzir leis, assim comprometendo, portanto, a legitimidade da produção da unidade sistemática dos conhecimentos do entendimento, de sorte que Kant, nesse momento, se empenha em introduzir um uso *puro* ou *real* da razão.

3 Uso puro ou real da razão

Após a apresentação do uso lógico-formal e do uso lógico-metodológico da razão, Kant retorna à questão de se esta faculdade possui um uso efetivo de seus princípios, e não mais um uso estritamente *lógico*, onde busca agora apresentar seu um uso *puro* ou *real*. Em outras palavras, Kant parece estar se perguntando se a função da razão é meramente organizar cognições já dadas em parcelas convenientes, cujos membros estão relacionados por implicação lógica, ou se a razão também serve como uma fonte independente de conhecimento:

Daqui só se depreende que a unidade sistemática ou unidade racional dos conhecimentos diversos do entendimento é um princípio *lógico* que, mercê de idéias, ajuda o entendimento sempre que este, por si só, não baste para atingir regras e, simultaneamente, conferir uma unidade fundada sobre um princípio (uma unidade sistemática), à diversidade das regras, assim criando uma ligação tão extensa quanto possível. Decidir, porém, se a natureza dos objetos ou a natureza do entendimento, que os conhece como tais, se destina em si à unidade sistemática, e se esta, em certa medida, se pode postular *a priori*, mesmo sem atender a um tal interesse da razão, e poder dizer, portanto, que todos os conhecimentos possíveis do entendimento (entre os quais os empíricos) têm unidade racional e obedecem a princípios comuns de onde se podem derivar, não obstante a sua diversidade, eis o que seria um princípio *transcendental* da razão, que tornaria necessária a unidade sistemática, não só subjetiva e logicamente, como método, mas também objetivamente. (KrV, A648/B676)

O terceiro uso da razão, o uso *puro* ou *real*, portanto, representa a passagem de uma máxima lógico-metodológica, de validade subjetiva, para um princípio *puro* da razão, que agora postula a existência do incondicionado: dado o condicionado, é também dado o incondicionado:

Esta máxima lógica só pode converter-se em princípio da *razão pura*, se se admitir que, dado o condicionado, é também dada (isto é, contida no objeto e na sua ligação) toda a série das condições subordinadas, série que é, portanto, incondicionada. Ora, um tal princípio da razão pura é, manifestamente, sintético, porque o condicionado se refere, sem dúvida, analiticamente, a qualquer condição, mas não ao incondicionado. Deste princípio devem derivar também diversas proposições sintéticas, das quais o entendimento puro nada sabe, visto ter apenas de se ocupar de objetos de uma experiência possível, cujo conhecimento e cuja síntese são sempre condicionados. Mas o incondicionado, se realmente tiver lugar, poderá ser examinado em particular em todas as determinações que o distinguem de todo o condicionado e deverá dar matéria para diversas proposições sintéticas *a priori*. (KrV, A308/B364)

Visto que deve-se buscar o incondicionado, o problema agora é o seguinte: a razão está dando um fim *material* à série silogística. Se este fim material é o incondicionado, a razão, na mera realização da forma da unidade sistemática mediante a aplicação de regras silogísticas com vistas à unificação dos conhecimentos do entendimento, impõe que se busque um fim material determinado, de modo que essa unidade econômica de princípios não pode ser constituída *apenas* de princípios formais sem validade com respeito a objetos. Em outras palavras, se a razão possuir tão somente validade subjetiva, isso significa que ela está comandando algo que pode não ser realizável na ordem dos conhecimentos do entendimento. Desse modo, para garantir que a razão governe o entendimento com uma força legisladora eficaz, ou seja, caso se queira acabar com a ameaça à normatividade da razão, é preciso conferir validade objetiva a esse fim, e portanto, a ideia não pode ser uma mera hipótese problemática. Logo, a razão deve pôr um fim material na série silogística para que a demanda de estruturação lógica possa ser guiada e levada a cabo, devendo-se deslocar de um uso meramente problemático a um uso puro que se comprometa com a existência do incondicionado, pois,

se não se assumir uma validade objetiva à ideia e aos princípios que dela se derivam, o uso lógico-metodológico estaria ameaçado em sua legitimidade. Se o incondicionado não puder de alguma maneira ser dado, de fato este é um fim que não deve ser buscado.

No uso puro ou real, assim sendo, Kant apresenta a unificação dos conhecimentos do entendimento como exigindo a postulação na existência relativa do incondicionado, pois, do contrário, a razão não seria capaz de realizar legitimamente sua unificação. Uma vez que o incondicionado é postulado como fundamento da cadeia silogística, então, caso este princípio seja dado, também deve ser *dado* o incondicionado, sendo esta a máxima suprema da razão e objetivo último do presente trabalho. Estabelecido, portanto, o modo pelo qual a razão deve se portar quando em face à uma pretensão real e pura de seus objetos, as ideias, a saber, postulando de alguma forma a existência das mesmas, esta existência, no entanto, revela-se em certo sentido *ilusória*, devendo ser amplamente analisada nas seções subsequentes às recém abordadas, uma vez que sobre essas aparências jaz alguns dos principais problemas da *Crítica*. De maneira sintética, a investigação que daqui se segue busca verificar se a razão pode de fato efetuar a passagem do dado das condições ao *dado* do incondicionado – e se sim, de que modo isto ocorre. Esta tarefa, por sua vez, não compete ao presente trabalho, haja vista ser necessário uma investigação particular de momentos diversos da *Crítica* que fogem ao intento do presente trabalho, uma vez que aqui o objetivo é tão somente evidenciar as diferentes máximas e princípios apresentados pela razão.

Considerações Finais

O presente trabalho de conclusão de curso teve como objetivo principal apresentar sobretudo as três diferentes máximas da razão, onde aqui se procurou introduzir uma nova camada entre os dois usos explicitamente apresentados por Kant como uso lógico e uso puro da razão. Nesse sentido, procurou-se, com o texto, introduzir um uso *lógico-metodológico* da razão, pelo qual foi possível atentar à uma máxima intermediária necessária para a passagem de uma máxima meramente lógico-formal (o uso estritamente lógico), para um uso real da razão. Os três estágios da razão, desse modo foram apresentados da seguinte maneira:

- (a) Máxima do uso *lógico-formal* da razão: *buscar para todo condicionado sua condição*, princípio este que se apresenta como *analítico*, e cuja unidade apresenta-se como *indeterminada*, e a validade da máxima como *subjetiva*.
- (b) Máxima do uso *lógico-metodológico* da razão: *buscar para todo condicionado, o incondicionado*, princípio este que se apresenta como *sintético*, e cuja unidade apresenta-se como *determinada*, e a validade da máxima permanece *subjetiva*.
- (c) Máxima do uso *puro* ou *real* da razão: *dado o condicionado, é também dado o incondicionado*, princípio este que se apresenta como sintético, e cuja unidade apresenta-se como determinada, e a validade da máxima agora como *objetiva*.

Do recém exposto, foi também necessário introduzir pressupostos essenciais em auxílio à compreensão dos diferentes usos da razão em sua plenitude, a saber, a caracterização de raciocínios e princípios absolutos, e seções do *Apêndice à Dialética Transcendental*, assim compilando o fundamental pelo qual o presente trabalho inicialmente se propôs.

Referências

ALLISON, Henry E. **Kant's Transcendental Idealism: An Interpretation and Defense.** New Haven and London: Yale University Press, 2004.

GUYER, Paul. **Kant and the Claims of Knowledge.** Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura.** Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Introdução e notas de Alexandre Fradique Morujão. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

KANT, Immanuel. **Critique of Pure Reason.** Translated by Werner S. Pluhar. Introduction by Patricia Kitcher. Cambridge: Hackett Publishing Company, 1996.

KANT, Immanuel. **Kritik der reinen Vernunft.** Edited by J. Timmermann and H. Klemme. Koch, Neff and Oetinger, 1956.

KANT, Immanuel. **Lectures on Logic.** The Cambridge Edition of the Works of Immanuel Kant. Translated and edited by J. Michael Young. Cambridge University Press, 1992.

KANT, Immanuel. **Prolegomena to Any Future Metaphysics.** Translated and edited by Gary Hatfield. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

WILLASCHEK, M.; STOLZENBERG, J.; MOHR, G.; BACIN, S.. **Kant-Lexikon: Studienausgabe.** Berlin: Walter de Gruyter, 2015.